



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**
PODER LEGISLATIVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Demandante: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 **Considerando** a necessidade de garantir transparência e ampla divulgação das atividades legislativas, por meio da transmissão ao vivo e registro audiovisual das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

Considerando a importância da preservação da qualidade técnica das transmissões, gravações e registros audiovisuais, assegurando imagens e áudios em alta resolução para melhor acessibilidade e comunicação com a população;

Considerando a necessidade de manutenção e recuperação dos equipamentos de comunicação utilizados para a captação, gravação e transmissão das sessões legislativas, garantindo seu pleno funcionamento e eficiência operacional;

Considerando a obrigação da administração pública em proporcionar meios eficazes para a publicidade e transparência dos atos do Poder Legislativo, conforme princípios constitucionais da publicidade e eficiência;

Diante do exposto, torna-se de suma importância a Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação, pois, trata-se de itens necessários às demandas das diversas secretarias para otimizar processos, promover a transparência, melhorar a eficiência e facilitar o trabalho dos servidores, afim de promover uma administração mais eficaz, proporcionando um ambiente de trabalho mais organizado e colaborativo para o melhor desenvolvimento das atividades diárias.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA.

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	10	Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação.

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO A CONTRATAÇÃO.

4.1- O objeto necessita ser contratado com urgência.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO**

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Dada a baixa complexidade da contratação o(s) próprio(s) titular(es) do(s) setor(es) demandante (s) ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do ETP - TR/PB - quando necessários.

São Salvador do Tocantins, 19/02/2025

Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo Administrativo: 035/2025

Área Requisitante: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Órgão: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins

CNPJ: 02.184.991/0001-35

Endereço: Avenida Afonso Pena s/nº, Centro, São Salvador - TO

CEP: 77.450-000

Cidade: São Salvador do Tocantins

Presidente: Izaque Martins Gonçalves Júnior

2. OBJETIVO

2.1 Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 **Considerando** a necessidade de garantir transparência e ampla divulgação das atividades legislativas, por meio da transmissão ao vivo e registro audiovisual das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

Considerando a importância da preservação da qualidade técnica das transmissões, gravações e registros audiovisuais, assegurando imagens e áudios em alta resolução para melhor acessibilidade e comunicação com a população;

Considerando a necessidade de manutenção e recuperação dos equipamentos de comunicação utilizados para a captação, gravação e transmissão das sessões legislativas, garantindo seu pleno funcionamento e eficiência operacional;

Considerando a obrigação da administração pública em proporcionar meios eficazes para a publicidade e transparência dos atos do Poder Legislativo, conforme princípios constitucionais da publicidade e eficiência;

Diante do exposto, torna-se de suma importância a Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação, pois, trata-se de itens necessários às demandas das diversas secretarias para otimizar processos, promover a transparência, melhorar a eficiência e facilitar o trabalho dos servidores, afim de promover uma administração mais eficaz, proporcionando um ambiente de trabalho mais organizado e colaborativo para o melhor desenvolvimento das atividades diárias.

4. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação visa a prestação de serviços especializados de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. Além disso, inclui a manutenção e recuperação dos equipamentos de comunicação utilizados para a captação, gravação e transmissão das sessões legislativas, garantindo seu pleno funcionamento. A empresa contratada deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços, incluindo captação de áudio e vídeo em alta definição, estabilidade na transmissão ao vivo e fornecimento das gravações em formato digital. Também será responsável por avaliar e recuperar os equipamentos de comunicação, substituindo componentes defeituosos e realizando suporte técnico preventivo e corretivo. Para a execução dos serviços, a empresa deverá comprovar experiência na área, dispor de equipe técnica qualificada e apresentar equipamentos compatíveis com as exigências do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO**

5. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tipo MENOR PREÇO, com observância aos preceitos de direito público e, especial da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, outras correlatas.

6. REFERÊNCIA LEGAL.

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo elaborado em conformidade ao que determina as Leis:

- a) Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos);
- b) Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- d) Decreto nº 071/2021.

7. ÁREA REQUISITANTE

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	10	Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação.

9. DA EXECUÇÃO

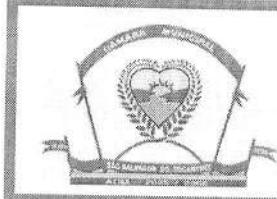
A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, garantindo a transmissão ao vivo e a gravação de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. A empresa contratada será responsável por operar os equipamentos de captação de áudio e vídeo, assegurando qualidade e estabilidade na transmissão, bem como pelo armazenamento e disponibilização das gravações em formato digital.

Além disso, a empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, promovendo reparos, substituições e ajustes técnicos necessários para o pleno funcionamento do sistema audiovisual. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, respeitando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal.

10. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS

A empresa contratada deverá atender às seguintes características mínimas para a execução dos serviços: Deverá realizar captação de áudio e vídeo em alta resolução, com qualidade mínima Full HD (1920x1080) ou superior, garantindo imagens nítidas e som claro. A transmissão ao vivo das sessões deverá ser estável, sem interrupções, e compatível com plataformas digitais e redes sociais indicadas pela Câmara Municipal. As gravações deverão ser disponibilizadas em formato digital acessível, armazenadas em mídia externa ou ambiente em nuvem.

Os equipamentos utilizados devem ser de tecnologia atualizada, incluindo câmeras, microfones, mesas de corte e transmissão, garantindo a qualidade das gravações e transmissões. A empresa também será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, devendo possuir equipe técnica qualificada para diagnóstico e reparos, além de fornecer substituições de componentes quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

A contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços similares para órgãos públicos ou entidades equivalentes, assegurando que a execução do contrato seja realizada com eficiência e profissionalismo.

11 . REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos obrigatórios para a execução dos serviços: Deverá possuir equipamentos de captação de áudio e vídeo em alta definição, com resolução mínima Full HD (1920x1080) ou superior, garantindo qualidade nas transmissões e gravações. A transmissão ao vivo das sessões deverá ocorrer em tempo real, sem falhas ou interrupções, por meio de plataformas digitais indicadas pela Câmara Municipal, com estabilidade e compatibilidade técnica assegurada.

Os arquivos de vídeo deverão ser disponibilizados em formatos digitais amplamente acessíveis, armazenados em mídia externa ou ambiente em nuvem, conforme especificação da contratante. Os equipamentos utilizados, como câmeras, microfones, mesa de corte e software de transmissão, devem ser de tecnologia atualizada e adequados para a demanda do serviço.

Além da execução das transmissões e gravações, a empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, garantindo seu pleno funcionamento. Para isso, deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados para operação, diagnóstico e reparo dos sistemas audiovisuais. A contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços semelhantes, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades equivalentes, além de cumprir todas as exigências legais e normativas aplicáveis à atividade.

12. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção deverão garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de comunicação utilizados na captação, gravação e transmissão das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, assegurando qualidade técnica e operacional.

A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, com inspeções técnicas, ajustes e limpezas nos equipamentos, visando evitar falhas durante as transmissões e prolongar a vida útil dos dispositivos. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de reparo, substituição de peças ou correção de falhas que comprometam a qualidade dos serviços prestados.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para diagnóstico e solução de problemas, garantindo atendimento ágil e eficiente. Caso seja necessária a substituição de componentes, a empresa deverá utilizar peças compatíveis e de qualidade equivalente ou superior às originais.

Todos os serviços realizados deverão ser devidamente documentados em relatórios técnicos, contendo a descrição das intervenções feitas, peças substituídas e recomendações para a continuidade do bom funcionamento dos equipamentos.

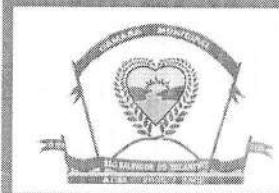
13. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

• A empresa contratada deverá garantir a execução dos serviços com alto padrão de qualidade, assegurando transmissões e gravações com áudio e vídeo em alta definição, sem falhas, ruídos ou interrupções. A captação de imagem deverá proporcionar nitidez e estabilidade, enquanto o áudio deverá ser claro e livre de interferências, garantindo plena compreensão do conteúdo transmitido.

Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível, demonstrando experiência na operação de equipamentos audiovisuais e transmissão ao vivo. A empresa deverá utilizar equipamentos modernos e devidamente ajustados para assegurar a eficiência e confiabilidade das transmissões e gravações.

O serviço de manutenção deverá ser realizado com rapidez e precisão, evitando indisponibilidades que comprometam a comunicação institucional. Todas as intervenções técnicas deverão seguir as normas e boas práticas do setor, garantindo a durabilidade e o correto funcionamento dos equipamentos.

A qualidade dos serviços será aferida pela Câmara Municipal, que poderá exigir ajustes e correções sempre que necessário, para garantir que os serviços prestados atendam integralmente às expectativas e necessidades do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado da R\$ 28.818,33 (vinte e oito mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e três centavos).

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Solução contratada abrange a prestação de serviços especializados de captação, gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, bem como a manutenção e recuperação dos equipamentos de comunicação utilizados nessas atividades.

A empresa contratada será responsável por garantir a captação de áudio e vídeo em alta definição, assegurando qualidade técnica na transmissão e no armazenamento das gravações em formatos digitais acessíveis. A solução incluirá a disponibilização de infraestrutura adequada, composta por câmeras, microfones, mesa de corte e demais equipamentos necessários para a transmissão eficiente e contínua dos eventos legislativos.

Além da execução dos serviços audiovisuais, a solução contempla a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, visando garantir seu pleno funcionamento e evitar falhas que comprometam as transmissões. Esse processo envolverá diagnósticos periódicos, substituição de componentes defeituosos e suporte técnico especializado.

O objetivo da contratação é assegurar a transparência das atividades legislativas, proporcionando à população amplo acesso às informações e debates realizados na Câmara Municipal. A empresa deverá atuar de forma eficiente, com equipe qualificada e cumprimento rigoroso dos padrões técnicos exigidos, garantindo um serviço de excelência compatível com as necessidades institucionais.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços visa alcançar os seguintes resultados:

Garantia de transmissões ao vivo de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, assegurando a transparência e a ampla divulgação das atividades legislativas à população. Melhoria na qualidade das gravações, com áudio e vídeo em alta definição, proporcionando registros claros, acessíveis e de fácil arquivamento para futuras consultas.

Manutenção eficiente dos equipamentos de comunicação, prevenindo falhas técnicas que possam comprometer a captação e a transmissão das sessões. Adoção de práticas preventivas e corretivas que garantam a durabilidade e o pleno funcionamento dos sistemas audiovisuais, reduzindo custos com substituições inesperadas.

Disponibilização das gravações em formatos digitais adequados, permitindo fácil acesso e armazenamento seguro, tanto para uso institucional quanto para consulta pública.

Com esses resultados, busca-se aprimorar a comunicação institucional, fortalecer a transparência do Poder Legislativo e garantir que a população tenha acesso contínuo e de qualidade às informações sobre as atividades da Câmara Municipal.

17. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal nas especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação; São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

Obedecer às especificações constantes neste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

- Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- Comunicar à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

19. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização é de responsabilidade do Fiscal do contrato da, sendo responsável pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20. VALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21.

21. DO PAGAMENTO

O serviço iniciar-se-á impreterivelmente após a assinatura do Instrumento Contratual, logo, o pagamento se dará até o 10º (decimo) dia útil de cada mês subsequente a prestação dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**
PODER LEGISLATIVO

22 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a administração pública oferece igualdade e oportunidades a todos que com ela queiram contratar preservando a equidade no trato do interesse público, tudo afim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Assim, o caso em tela não se enquadra na exceção à regra geral do parcelamento do objeto, tendo em vista que, do ponto de vista, não há necessidade de que os itens sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da licitação.

23. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação e garantir a execução eficiente dos serviços, as seguintes providências deverão ser adotadas:

1. **Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico**, detalhando os requisitos técnicos, escopo dos serviços, critérios de qualidade e obrigações da empresa contratada.
2. **Realização do processo licitatório**, observando a legislação vigente, com a definição do modelo de contratação mais adequado, garantindo a ampla concorrência e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.
3. **Publicação do edital e recebimento das propostas**, assegurando transparência e conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
4. **Análise das propostas e habilitação da empresa vencedora**, considerando aspectos técnicos, capacidade operacional e experiência na prestação de serviços similares.
5. **Assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço**, formalizando as obrigações da empresa contratada e estabelecendo prazos e condições para a execução dos serviços.
6. **Acompanhamento e fiscalização da execução contratual**, garantindo que os serviços sejam prestados conforme especificações, com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
7. **Avaliação contínua dos resultados e adoção de medidas corretivas**, se necessário, para assegurar o cumprimento do contrato e a entrega dos serviços conforme esperado.

Essas providências garantirão que a contratação atenda às necessidades da Câmara Municipal, assegurando transparência, eficiência e qualidade na execução dos

24. DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação do contrato as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/21.

25. NECESSIDADE DE TREINAMENTO DE PESSOAL

Não se aplica

26. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica

27. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO OU AMOSTRA

Não se aplica.

28. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação pretendida foram realizadas cotação de preços em contratações similares firmados por outros órgãos da administração pública, visando a análise de viabilidade e economicidade

29. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

30. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

A presente contratação consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual

31. ALINHAMENTO COM PAC

A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico do plano anual de aquisições e contratações da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

32. IMPACTOS AMBIENTAIS

32.1 A prestação dos serviços de filmagem, gravação, transmissão ao vivo e manutenção dos equipamentos de comunicação da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO apresenta impactos ambientais reduzidos, mas algumas medidas devem ser observadas para minimizar possíveis efeitos negativos. O consumo de energia elétrica pelos equipamentos audiovisuais e sistemas de transmissão pode ser otimizado com o uso de dispositivos eficientes e a adoção de boas práticas de economia de energia. O descarte de componentes eletrônicos e acessórios, como baterias, cabos e peças substituídas, deve seguir normas ambientais, garantindo o encaminhamento adequado para reciclagem ou descarte responsável. A digitalização e armazenamento eletrônico das gravações contribuem para a redução do uso de papel e outros materiais físicos, favorecendo práticas sustentáveis. Além disso, a empresa contratada poderá adotar medidas para reduzir a pegada de carbono, como a otimização do transporte de equipamentos e equipe técnica, evitando deslocamentos desnecessários. Dessa forma, o impacto ambiental da solução pode ser minimizado com ações que promovam eficiência energética, descarte correto de resíduos eletrônicos e práticas sustentáveis na execução dos serviços.

33. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

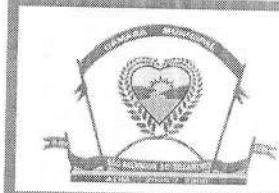
33.1 Diante da necessidade e com base nos elementos anteriores, expostos nesse estudo, considera-se viável a licitação para contratação pretendida. Uma vez que a contratação se alinha aos objetivos estratégicos do órgão e é viável do ponto de vista econômico financeiro.

33.2 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Os serviços contratados não geram vínculo empregatício entre a Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

33.3 A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da contratação em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos serviços. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

34. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**
PODER LEGISLATIVO

35. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Diante dos elementos constantes nesse Estudo Técnico Preliminar esta Equipe declara que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para garantir a continuidade das atividades fins da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

São Salvador do Tocantins, 19 de fevereiro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Izaque Martins Gonçalves Júnior".

Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

ODESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

ASSUNTO: Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação.

Considerando a necessidade de garantir transparência e ampla divulgação das atividades legislativas, por meio da transmissão ao vivo e registro audiovisual das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

Considerando a importância da preservação da qualidade técnica das transmissões, gravações e registros audiovisuais, assegurando imagens e áudios em alta resolução para melhor acessibilidade e comunicação com a população;

Considerando a necessidade de manutenção e recuperação dos equipamentos de comunicação utilizados para a captação, gravação e transmissão das sessões legislativas, garantindo seu pleno funcionamento e eficiência operacional;

Considerando a obrigação da administração pública em proporcionar meios eficazes para a publicidade e transparência dos atos do Poder Legislativo, conforme princípios constitucionais da publicidade e eficiência;

Diante do exposto, torna-se de suma importância a Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação, pois, trata-se de itens necessários às demandas das diversas secretarias para otimizar processos, promover a transparência, melhorar a eficiência e facilitar o trabalho dos servidores, afim de promover uma administração mais eficaz, proporcionando um ambiente de trabalho mais organizado e colaborativo para o melhor desenvolvimento das atividades diárias.

São Salvador do Tocantins – TO, 19 de fevereiro de 2025.


Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO**

**TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)**
Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021

Demandante: Câmara Municipal São Salvador do Tocantins/TO

Responsável: Izaque Martins Gonçalves Júnior

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins pretende, contratar os serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 10540/2020 – SIAFIC, no período de janeiro a dezembro de 2025, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

3.1 Justificativa da Contratação:

3.1.1 **Considerando** a necessidade de garantir transparência e ampla divulgação das atividades legislativas, por meio da transmissão ao vivo e registro audiovisual das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

Considerando a importância da preservação da qualidade técnica das transmissões, gravações e registros audiovisuais, assegurando imagens e áudios em alta resolução para melhor acessibilidade e comunicação com a população;

Considerando a necessidade de manutenção e recuperação dos equipamentos de comunicação utilizados para a captação, gravação e transmissão das sessões legislativas, garantindo seu pleno funcionamento e eficiência operacional;

Considerando a obrigação da administração pública em proporcionar meios eficazes para a publicidade e transparência dos atos do Poder Legislativo, conforme princípios constitucionais da publicidade e eficiência;

Diante do exposto, torna-se de suma importância a Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação, pois, trata-se de itens necessários às demandas das diversas secretarias para otimizar processos, promover a transparência, melhorar a eficiência e facilitar o trabalho dos servidores, afim de promover uma administração mais eficaz, proporcionando um ambiente de trabalho mais organizado e colaborativo para o melhor desenvolvimento das atividades diárias.

4. RESULTADO ESPERADO

O resultado esperado com a contratação dos serviços é a garantia de transmissões ao vivo de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, assegurando transparência e amplo acesso da população às atividades legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

Além disso, espera-se a entrega de gravações em alta definição, com áudio e vídeo de qualidade, armazenadas em formatos digitais acessíveis para futuras consultas e arquivamento institucional. A manutenção contínua dos equipamentos de comunicação deverá assegurar o pleno funcionamento do sistema audiovisual, prevenindo falhas técnicas e garantindo a eficiência das transmissões.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma profissional, ágil e dentro dos padrões técnicos exigidos, proporcionando estabilidade, confiabilidade e qualidade na captação e divulgação das atividades legislativas. Com isso, busca-se fortalecer a comunicação institucional, ampliar a participação da sociedade e garantir o cumprimento dos princípios de publicidade e transparência do Poder Legislativo.

5. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/93, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

a. A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

7.0 CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

8. GARANTIAS EXIGIDAS:

8.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

8.2 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

8.3 DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços fim da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

8.4 Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.

8.5 Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos trabalhos desse órgão levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

8.6 A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção na Lei Orçamentária Anual,



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**
PODER LEGISLATIVO

que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	12	Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

10. DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, garantindo a transmissão ao vivo e a gravação de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. A empresa contratada será responsável por operar os equipamentos de captação de áudio e vídeo, assegurando qualidade e estabilidade na transmissão, bem como pelo armazenamento e disponibilização das gravações em formato digital.

Além disso, a empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, promovendo reparos, substituições e ajustes técnicos necessários para o pleno funcionamento do sistema audiovisual. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, respeitando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal.

11. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS

A empresa contratada deverá atender às seguintes características mínimas para a execução dos serviços: Deverá realizar captação de áudio e vídeo em alta resolução, com qualidade mínima Full HD (1920x1080) ou superior, garantindo imagens nítidas e som claro. A transmissão ao vivo das sessões deverá ser estável, sem interrupções, e compatível com plataformas digitais e redes sociais indicadas pela Câmara Municipal. As gravações deverão ser disponibilizadas em formato digital acessível, armazenadas em mídia externa ou ambiente em nuvem.

Os equipamentos utilizados devem ser de tecnologia atualizada, incluindo câmeras, microfones, mesas de corte e transmissão, garantindo a qualidade das gravações e transmissões. A empresa também será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, devendo possuir equipe técnica qualificada para diagnóstico e reparos, além de fornecer substituições de componentes quando necessário.

A contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços similares para órgãos públicos ou entidades equivalentes, assegurando que a execução do contrato seja realizada com eficiência e profissionalismo.

12. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos obrigatórios para a execução dos serviços: Deverá possuir equipamentos de captação de áudio e vídeo em alta definição, com resolução mínima Full HD (1920x1080) ou superior, garantindo qualidade nas transmissões e gravações. A transmissão ao vivo das sessões



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

deverá ocorrer em tempo real, sem falhas ou interrupções, por meio de plataformas digitais indicadas pela Câmara Municipal, com estabilidade e compatibilidade técnica assegurada.

Os arquivos de vídeo deverão ser disponibilizados em formatos digitais amplamente acessíveis, armazenados em mídia externa ou ambiente em nuvem, conforme especificação da contratante. Os equipamentos utilizados, como câmeras, microfones, mesa de corte e software de transmissão, devem ser de tecnologia atualizada e adequados para a demanda do serviço.

Além da execução das transmissões e gravações, a empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, garantindo seu pleno funcionamento. Para isso, deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados para operação, diagnóstico e reparo dos sistemas audiovisuais. A contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços semelhantes, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades equivalentes, além de cumprir todas as exigências legais e normativas aplicáveis à atividade.

13. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção deverão garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de comunicação utilizados na captação, gravação e transmissão das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, assegurando qualidade técnica e operacional.

A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, com inspeções técnicas, ajustes e limpezas nos equipamentos, visando evitar falhas durante as transmissões e prolongar a vida útil dos dispositivos. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de reparo, substituição de peças ou correção de falhas que comprometam a qualidade dos serviços prestados.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para diagnóstico e solução de problemas, garantindo atendimento ágil e eficiente. Caso seja necessária a substituição de componentes, a empresa deverá utilizar peças compatíveis e de qualidade equivalente ou superior às originais.

Todos os serviços realizados deverão ser devidamente documentados em relatórios técnicos, contendo a descrição das intervenções feitas, peças substituídas e recomendações para a continuidade do bom funcionamento dos equipamentos.

14. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

• A empresa contratada deverá garantir a execução dos serviços com alto padrão de qualidade, assegurando transmissões e gravações com áudio e vídeo em alta definição, sem falhas, ruídos ou interrupções. A captação de imagem deverá proporcionar nitidez e estabilidade, enquanto o áudio deverá ser claro e livre de interferências, garantindo plena compreensão do conteúdo transmitido.

Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível, demonstrando experiência na operação de equipamentos audiovisuais e transmissão ao vivo. A empresa deverá utilizar equipamentos modernos e devidamente ajustados para assegurar a eficiência e confiabilidade das transmissões e gravações.

O serviço de manutenção deverá ser realizado com rapidez e precisão, evitando indisponibilidades que comprometam a comunicação institucional. Todas as intervenções técnicas deverão seguir as normas e boas práticas do setor, garantindo a durabilidade e o correto funcionamento dos equipamentos.

A qualidade dos serviços será aferida pela Câmara Municipal, que poderá exigir ajustes e correções sempre que necessário, para garantir que os serviços prestados atendam integralmente às expectativas e necessidades do órgão.

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO**

Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal nas especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação; São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

Obedecer às especificações constantes neste Termo;

- Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- Comunicar à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais; •

À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

17. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

17.1 A estimativa de custo para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado da **R\$ 28.818,33** (**vinte e oito mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e três centavos**).

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo Gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

18.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

18.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO**

de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

19. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

19.1. As partes declararam-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

23. DA GESTÃO DO CONTRATO

25.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, que terão poderes para:

- 25.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;
- 25.1.2. Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumentocontratual;
- 25.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

24. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- O Instrumento Contratual vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
- O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Município de São Salvador do Tocantins/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

25. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

25.1. O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

25.2. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de São Salvador do Tocantins, conforme Lei nº. 14.133/2021.

26. - DA RECISÃO CONTRATUAL

26.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

26.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

e/ou extrajudicial.

26.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum dereclamações ou indenização.

27- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

30.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

28 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

30.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos Serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.0000.000000

29. DO PAGAMENTO

O serviço iniciar-se-á impreterivelmente após a assinatura do Instrumento Contratual, logo, o pagamento se dará até o 10º (decimo) dia útil de cada mês subsequente a prestação dos serviços.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

30.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

30.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

30.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

30.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

30.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

30.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

30.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

30.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

30.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO**

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

➤ **Multa:**

- moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

32.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

32.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

32.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

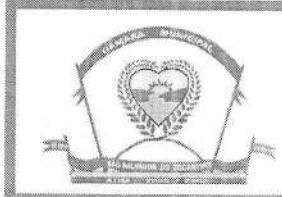
32.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

- II- extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III- fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

32. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

34.1 A **CONTRATADA(O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

33. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.

Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

Pessoa Jurídica:

Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
Registro comercial, no caso de firma individual;
Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com à última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

34.1 FISCAL E TRABALHISTA:

Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;

Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto a A Secretaria de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

Atestado de Capacidade Técnica

Declaração de inexistência de vínculo de parentesco

Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

35. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

36.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

36.2 Do valor estimado da contratação:



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO**

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	
				VALOR MÉDIO	VL. TOTAL
1	Mês	10	Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação	R\$ 2.818,33	R\$ 28.183,33

36 -PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e 11, e § 1º incisos I e 11 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

37. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 38.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
- 38.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;
- 38.3 Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.
- 38.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;
- 38.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO.

38. DO FORO

- 39.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

São Salvador do Tocantins - TO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Izaque Martins Gonçalves Júnior
Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

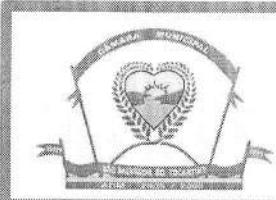
REFERÊNCIA: Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

Solicitando a Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Ratifico a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

São Salvador do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Izaque Marfins Gonçalves Júnior
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N°005/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

Contratada: P DAS S VALENTIM - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.618.565/0001-38, sediada na Rua Tiradentes, Q 54, Lote 8, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador - TO.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;

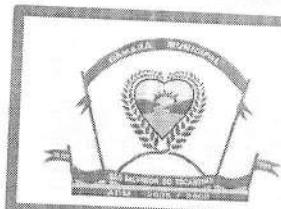
Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/24.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Aos 21 dias de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**
PODER LEGISLATIVO

AUTUAÇÃO

Agente de Contratação

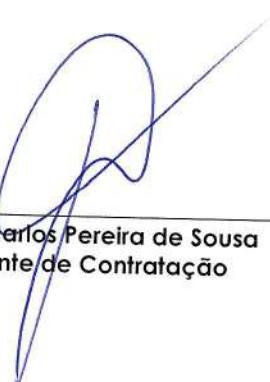
Assunto: Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

Nesta data autuei o presente procedimento de Dispensa de Licitação para regular tramitação.

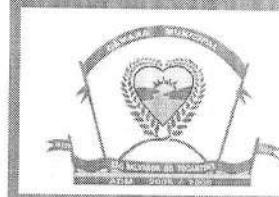
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº DE PROTOCOLO: 035/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

São Salvador do Tocantins/TO, 21 de fevereiro de 2025.



João Carlos Pereira de Sousa
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO**

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Processo Administrativo nº 035/2025

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação, no valor de **R\$ 28.818,33 (vinte e oito mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e três centavos)**, tenho a informa-lhe que:

- Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ORGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos Serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

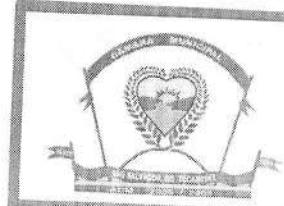
ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.0000.000000

Atenciosamente,

São Salvador do Tocantins/TO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025

Íris Prodolho Góes da S. Ima.
Setor Contabilidade



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO EXECUTIVO

O procedimento fora aberto mediante a solicitação da Secretaria de Administração, anexada ao presente, visando necessidade da Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

Considerando a necessidade de garantir transparência e ampla divulgação das atividades legislativas, por meio da transmissão ao vivo e registro audiovisual das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

Considerando a importância da preservação da qualidade técnica das transmissões, gravações e registros audiovisuais, assegurando imagens e áudios em alta resolução para melhor acessibilidade e comunicação com a população;

Considerando a necessidade de manutenção e recuperação dos equipamentos de comunicação utilizados para a captação, gravação e transmissão das sessões legislativas, garantindo seu pleno funcionamento e eficiência operacional;

Considerando a obrigação da administração pública em proporcionar meios eficazes para a publicidade e transparência dos atos do Poder Legislativo, conforme princípios constitucionais da publicidade e eficiência;

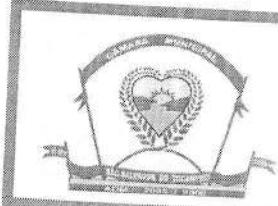
Considerando a planilha orçamentária evidenciando o valor máximo para contratação, recepcionado pela Lei 14.133/21;

DETERMINO, a autuação perante a agente de contratação municipal para abertura de procedimento de contratação com as devidas observâncias no disposto na Lei 14.133/21.

Cumpre-se na forma recomendada.

São Salvador do Tocantins/TO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

PROCESSO N° 035/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

Nesta data procedo a abertura do presente processo para Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação, conforme justificativas previamente apresentadas.

Encaminhe os autos ao Departamento de Compras para Cotação de Preços nos termos do art. 23 da lei n. 14.133/2021.

Após conclusão da pesquisa de preços encaminhe os autos ao Departamento Financeiro para análise da despesa frente ao orçamento correlato, bem como, a indicação de rubrica orçamentária.

Concluídas tais etapas retornem os autos para deliberação.

São Salvador do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.


Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, usando de suas atribuições legais na forma da Lei e considerando que o processo de licitação está contido nas normas legais recomendadas pela art. 17, VII da lei federal n.º 14.133/2021.

RESOLVE:

1.º - ADJUDICAR, o objeto à empresa: **P DAS S VALENTIM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.618.565/0001-38, sediada na Rua Tiradentes, Q 54, Lote 8, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador - TO, no seguinte valor:

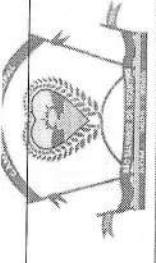
2.º - HOMOLOGAR o presente procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Parecer Jurídico e das manifestações do agente de contratação, uma vez restar evidenciado o cumprimento das legislações pertinentes, no seguinte valor:

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	P DAS S VALENTIM - ME	
				VALOR UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Mês	10	Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)					

3.º - DETERMINAR, a à formalização necessária nos moldes legais, encaminhando o processo à Divisão de Contabilidade para o registro dentro da Lei Orçamentária em vigor.

São Salvador – TO, 21 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR
Presidente



SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

"ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, "REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO EM ALTA RESOLUÇÃO, COM TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO".

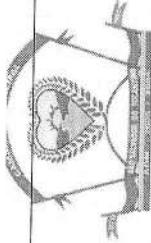
Às 12h00m (doze) horas do dia 19 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o agente de contratação e equipe de apoio, reuniu para analisar os orçamentos relativo, a Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação, conforme consta nos autos e, inclusive, na declaração de pesquisa de preços, o valor foi apresentado pela empresa: **P DAS S VALENTIM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.618.565/0001-38, conforme discriminado a seguir:

EMPRESA			Valor Global R\$		
P DAS S VALENTIM - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 46.618.565/0001-38			R\$ 25.000,00		

Foi realizada pesquisa junto contratação firmado por outro órgão da administração pública, bem como junto a prestador de serviço do ramo pertinente ao objeto, para verificação dos preços utilizados em mercado, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, constatando os seguintes valores:

MAPA DE JULGAMENTO

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA		P DAS S VALENTIM - ME	RESULTADO
				VALOR MÉDIO	VL. TOTAL		
1	Mês	10	Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação	R\$ 2.818,33	28.183,33	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00



AVIAKA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS:

PODER LEGISLATIVO

de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO	R\$ 28.183,33	R\$ 25.000,00
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------	---------------

Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021

Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”

Atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: "Art. 75, caput, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA ANÁLISE DA HABILITACÃO

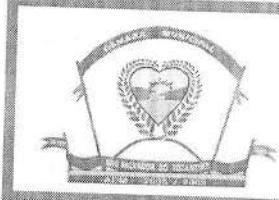
Consta aos autos o encaminhamento de toda documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021. Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de licitação com respaldo no dispositivo legal acima enunciado.

200 ENCLERAVENS

Após a Manifestação pela regularidade e legalidade do processo, a presente Ata segue lida, aprovada para seus efeitos legais e devidamente assinada

São Salvador - TO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025

João Carlos Pereira de Sousa
Agente de Contratação
avenida Afonso Penna, s/nº, Centro – CEP:77.368-015
CNPJ N°: 02.184.991/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

**JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA**

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A necessidade da contratação justifica-se pela obrigatoriedade de garantir transparência e publicidade aos atos do Poder Legislativo, assegurando que a população tenha amplo acesso às atividades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. A transmissão ao vivo, a gravação e o arquivamento das sessões legislativas são essenciais para fomentar a participação cidadã e preservar o registro oficial dos debates e decisões tomadas pelo Parlamento Municipal.

Além disso, a manutenção contínua dos equipamentos de comunicação é indispensável para evitar falhas técnicas que possam comprometer a qualidade das transmissões e gravações. A execução dos serviços por uma empresa especializada assegura maior eficiência, qualidade e confiabilidade, atendendo às necessidades institucionais da Câmara.

Dessa forma, a contratação dos serviços de filmagem, gravação, transmissão e manutenção dos equipamentos é imprescindível para cumprir os princípios da publicidade, eficiência e transparência, garantindo que a população tenha acesso integral às atividades do Poder Legislativo Municipal.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela administração pública, para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos campos mercadológicos distritais, municipais, nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

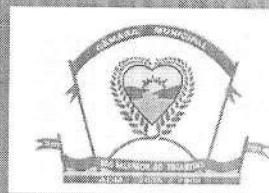
(...)

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitações pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualidades técnicas e economia indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Lutar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, onde se verifica em que é cabível a dispensa de licitação:

DECRETO N° 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras"

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que não refiram a parcelas de uma mesma compra vulto que possa ser realizada de uma só vez.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021, em seu parágrafo único:

Art. 72. O processo de contratação direta,

Que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – Justificativa de preço;

VIII – Autorização da autoridade competente.

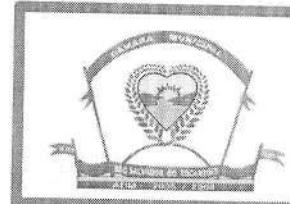
Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional de licitação, constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas de devida a sua importância a necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano quando isto for decorrente da falta de planejamento." – Manual TCU.

A constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da imparcialidade, da isonomia, da publicidade da legalidade.

Nesse mesmo sentido, I art. 5º a Lei 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação correspondente a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5º edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objeto de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou atendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens."



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações pra serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto material de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmento de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECIMENTO OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa: **P DAS S VALENTIM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.618.565/0001-38**, situada na Rua Tiradentes, Q 54, Lote 8, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador - TO, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

É do ramo pertinente;

Ofertou o menor preço;

A empresa detém a qualificação jurídica, fiscal e trabalhista para a contratação.

A empresa possui capacidade técnica inerente ao objeto proposto,

A empresa aceitou todas as condições conforme todos critérios estipulados no termo de referência.

Considerando que a empresa declara que estudou todas as condições do termo de referência.

Considerando que a empresa declara que concorda em assumir o compromisso em fornecer o objeto.

Considerando que a empresa declara que não foi declarada inidônea, conforme consulta consolidada nos autos.

V – DAS COTAÇÕES

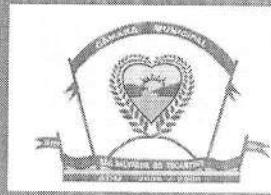
Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a administração Pública, esta Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, realizou mais cotações para realizar uma comparação a demais órgãos/entes públicos.

Assim, diante do exposto nos documentos nos autos do processo, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a administração.

O valor ofertado a este órgão foi R\$ 28.818,33 (vinte e oito mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e três centavos), pela contratação.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

O critério do menor preço deve a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviços e compras dispensadas de licitações com fundamento no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021" (Decisão nº 678/95- TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgãos oficial competentes ou, ainda, constantes do sistema de registro de preço, em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, inciso VII, e art. 23, inciso IV, da lei 14.133/2021, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)."Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obediência coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi **P DAS S VALENTIM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.618.565/0001-38, sediada na Rua Tiradentes, Q 54, Lote 8, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador - TO, pela contratação.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei da Lei 14.133/2021.

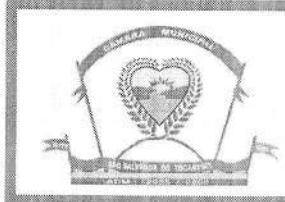
A propósito, há recomendações do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 50, inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021) e constitucional (art. 195, § 3º, de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Contribuições federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica.

IX – DA CARTA CONTRATO - MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO**

X - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos fornecimentos dos serviços em questão, é decisão discricionária do Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

São Salvador do Tocantins/TO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025

João Carlos Pereira de Sousa
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDOR E PREÇO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 75 da Lei 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 005/2025

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante exíguo da presente contratação no valor de R\$ 28.818,33 (vinte e oito mil, oitocentos dezoito reais e trinta e três centavos), abaixo estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343/24, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a empresa **P DAS S VALENTIM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.618.565/0001-38, situada Rua Tiradentes, Q 54, Lote 8, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador - TO, apresentado preço dentro do valor médio estimado, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

São Salvador do Tocantins/TO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025


João Carlos Pereira de Sousa
Agente de Contratação

Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro – CEP:77.368-000
CNPJ Nº: 02.184.991/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

São Salvador do Tocantins – TO, 21 de fevereiro de 2025.

Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 035/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, PROTOCOLO Nº 035/2025;

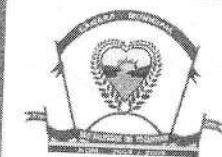
EMENTA: Processo Licitatório destinado a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório 005/2025, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a possibilidade de dispensa de licitação de acordo com base no Artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, resultante da totalidade dos serviços a serem executados, de acordo com a planilha em anexo;

VISTOS.....

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde a Câmara Municipal visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação, para atender a demanda da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, no período de janeiro a dezembro de 2025, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos justificativa da necessidade desses serviços a Câmara Municipal, qual seja: garantir a transmissão ao público das sessões, manter os equipamentos em perfeito funcionamento, garantindo transparência e publicidade aos atos e serviços públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

entendendo como justificada a necessidade da referida aquisição, de acordo com a Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela comissão de licitação.

Consta nos autos minuta do Aviso de Dispensa de Licitação, para análise e todos documentos que devem compor os processos administrativos.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

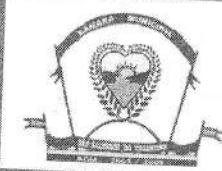
Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Redação do inciso II alterada pelo Decreto nº 11.317/22)

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores editadas pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

DE DEZEMBRO DE 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Nesse sentido, temos que, foi apresentado no processo administrativo razões para a dispensa de licitação, existência de proposta mais vantajoso para a Administração Pública, o preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, nos autos consta toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesas e custos para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, e por fim, consta confirmada a existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

S.M.J., é o parecer.

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES
OAB/DF nº 42.250
OAB/TO nº 7.914-A
Advogado



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

(Art. 23 da lei n. 14.133/2021)

METODOLOGIA:

COTAÇÕES COM FORNECEDORES

P DAS S VALENTIM – ME
CNPJ Nº: 46.618.565/0001-38
Data: 02/01/2025
Pesquisa com Fornecedor

ROGERIO RODRIGES AVELINO
CNPJ Nº: 40.692.103/0001-84
Data: 02/01/2025
Pesquisa com Fornecedor

GEOVANE PLACIDO SILVA – ME
CNPJ Nº: 23.991.889/0001-11
Data: 02/01/2025
Pesquisa com Fornecedor

Considerando decisão do TCU (Acórdão 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014) o qual firmou entendimento que o processo para cotação de preços de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas vertentes, como, por exemplo, cotações com fornecedores, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, bem como, atlas de registro de preços da Administração Pública, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

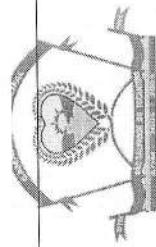
I. CRITÉRIOS DA PESQUISA:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	10	Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

II. METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste sentido a pesquisa de mercado, foram identificadas 3 (três) propostas junto a empresa do ramo pertinente ao objeto, com contratações similares firmados por, conforme relacionado na planilha.

Vejamos



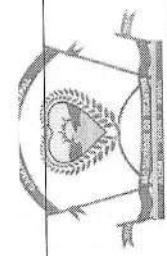
AVIARA MUNICIPAL

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

ITEM	QT	UN	Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação	P DAS S VALEM/TIM - ME		ROGERIO RODRIGES AVELINO		GEOVANE PLACIDO SILVA - ME		MÉDIA	
				VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. TOTAL	VL. MÉDIO
1	10	Mês		R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00	R\$ 3.055,00	R\$ 30.055,00	R\$ 2.818,33
			TOTAL:	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00	R\$ 3.055,00	R\$ 5.220,00	R\$ 2.818,33	R\$ 33.820,00
				VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

III. VALORES IDENTIFICADOS:



SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

CONCLUSÃO:

Identificadas 3 (três) propostas junto a empresa do ramo pertinente ao objeto, consequentemente, seus valores em ampla pesquisa, com o mesmo objeto de especificação. Assim, temos: **P DAS S VALENTIM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.618.565/0001-38**, com o valor total **de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, abaixo do valor médio estimado.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025

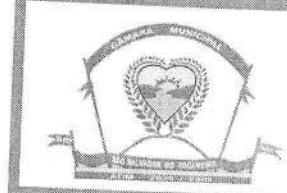
Ana Carolina Santos Soares

Ana Carolina Santos Soares
Departamento de compras

Procedida a cotação de preço, foram

seus valores em ampla pesquisa, com o mesmo objeto

de especificação. Assim, temos: **P DAS S VALENTIM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.618.565/0001-38**, com o valor total **de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil**



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, II da lei Especial n. 14.133/2.021

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

Fevereiro 2025.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025

26 dias de fevereiro de 2025.

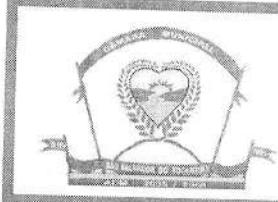
"Declara a situação de Dispensa de licitação para a Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação, durante o exercício de 2025".

O PRESIDENTE de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando a necessidade de garantir transparência e ampla divulgação das atividades legislativas, por meio da transmissão ao vivo e registro audiovisual das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

Considerando a importância da preservação da qualidade técnica das transmissões, gravações e registros audiovisuais, assegurando imagens e áudios em alta resolução para melhor acessibilidade e comunicação com a população;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Considerando a necessidade de manutenção e recuperação dos equipamentos de comunicação utilizados para a captação, gravação e transmissão das sessões legislativas, garantindo seu pleno funcionamento e eficiência operacional;

Considerando a obrigação da administração pública em proporcionar meios eficazes para a publicidade e transparência dos atos do Poder Legislativo, conforme princípios constitucionais da publicidade e eficiência;

Considerando a planilha orçamentária evidenciando o valor máximo para contratação, recepcionado pela Lei 14.133/21;

Procedida a cotação de preço, foram identificadas 3 (três) orçamentos com prestadores de serviços, pertinente ao objeto, consequentemente, seus valores em ampla pesquisa, com o mesmo objeto de especificação. Assim, temos: **P DAS S VALENTIM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.618.565/0001-38, com o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), abaixo do valor médio estimado.

Considerando ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente à suportar a respectiva despesa.

Considerando que o valor total auferido está recepcionado pelo art. 75, II c/c art. 176 da lei 14.133/2021, devidamente regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação n. 071/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24.

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 14.133/2021, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado e possibilitar de forma absoluta e imediata a satisfação do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação, mediante contratação direta da empresa: **P DAS S VALENTIM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.618.565/0001-38, sediada na Rua Tiradentes, Q 54, Lote 8, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador - TO, Estado de Tocantins, neste ato representada pela Sra. Priscila da Silva Valentim, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, Q 54, Lote 8, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador - TO, com o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, com fulcro no Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/2024.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins – TO, 26 dias de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

A Comissão de Licitação do Município de São Salvador do Tocantins, em cumprimento à ratificação procedida pelo PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa da licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

CONTRATADA: P DAS S VALENTIM - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.618.565/0001-38, sediada na Rua Tiradentes, Q 54, Lote 8, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador - TO, neste ato representada pela a Sra. Pricila da Silva Valentim, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, Q 54, Lote 8, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador - TO

ORGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos Serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.0000.000000

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II da lei n. 14.133/2.021 e Decreto Federal nº 12.343/2024;

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Senhor Gestor Municipal.

São Salvador do Tocantins/TO, 26 dias de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal.
São Salvador do Tocantins/TO, 26/02/2025.


Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO N°: 0035/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025

CONTRATO: 007/2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR – TO

2.4 Foi solicitado a esta Controladoria interna análise do processo 035/ 2025 Dispensa de Licitação n° 005/ 2025 que trata da Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação.

DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

XIII - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

XIV - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

XVI - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe ao responsável pelo Controle Interno, a tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência ao Tribunal de Contas do qual é vinculado. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.



DA ANÁLISE DO PROCESSO

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133, 1 de abril de 2021, apontadono despacho de inexigibilidade como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou degêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

X - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo tecnico preliminar, análise de riscos,



termo

de referência, projeto básico ou projeto executivo; XI - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

XII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

XI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XII - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO:

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos, constatamos que o "processo de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação. está em conformidade com a legislação vigente. sendo assim, essa controladoria opina pelo prosseguimento do processo.

Desta feita, retornem-se os autos ao departamento responsável à publicidade ao processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Salvador do Tocantins- TO, 27 de fevereiro de 2025.

Ana Divina Fernandes de Oliveira
ANA DIVINA FERNANDES DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO
PORTARIA
Nº 003/2025



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 007/2025

Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS** E A EMPRESA **P DAS S VALENTIM - ME**, REFERENTE, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO EM ALTA RESOLUÇÃO, COM TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o nº. 02.184.991/0001-35, sediada Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro, São Salvador do Tocantins, representada neste ato por sua Prefeita em exercício, o senhor IZAQUE **MARTINS GONÇALVES JÚNIOR OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro inscrito no CPF nº 701.381.381-84, Carteira de Identidade RG 801250 SSP/TO, residente e domiciliado à rua 05, quadra 35, Lote05, povoado Retiro.

CONTRATADA: EMPRESA P DAS S VALENTIM - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **46.618.565/0001-38**, sediada na **Rua Tiradentes, Q 54, Lote 8, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador - TO**, Estado de Tocantins, neste ato representada pelo Sra. Pricila da Silva Valentim, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, Q 54, Lote 8, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador - TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de **Dispensa de Licitação N° (005/2025)**, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de **Dispensa de Licitação n. 005/2025**, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, garantindo a transmissão ao vivo e a gravação de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. A empresa contratada será responsável por operar os equipamentos de captação de áudio e vídeo, assegurando qualidade e estabilidade na transmissão, bem como pelo armazenamento e disponibilização das gravações em formato digital.

Além disso, a empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, promovendo reparos, substituições e ajustes técnicos necessários para o pleno funcionamento do sistema

Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro – CEP:77.368-000
CNPJ N°: 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

audiovisual. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, respeitando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS

A empresa contratada deverá atender às seguintes características mínimas para a execução dos serviços: Deverá realizar captação de áudio e vídeo em alta resolução, com qualidade mínima Full HD (1920x1080) ou superior, garantindo imagens nítidas e som claro. A transmissão ao vivo das sessões deverá ser estável, sem interrupções, e compatível com plataformas digitais e redes sociais indicadas pela Câmara Municipal. As gravações deverão ser disponibilizadas em formato digital acessível, armazenadas em mídia externa ou ambiente em nuvem.

Os equipamentos utilizados devem ser de tecnologia atualizada, incluindo câmeras, microfones, mesas de corte e transmissão, garantindo a qualidade das gravações e transmissões. A empresa também será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, devendo possuir equipe técnica qualificada para diagnóstico e reparos, além de fornecer substituições de componentes quando necessário. A contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços similares para órgãos públicos ou entidades equivalentes, assegurando que a execução do contrato seja realizada com eficiência e profissionalismo.

CLAÚSULA QUINTA- REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos obrigatórios para a execução dos serviços:

Deverá possuir equipamentos de captação de áudio e vídeo em alta definição, com resolução mínima Full HD (1920x1080) ou superior, garantindo qualidade nas transmissões e gravações. A transmissão ao vivo das sessões deverá ocorrer em tempo real, sem falhas ou interrupções, por meio de plataformas digitais indicadas pela Câmara Municipal, com estabilidade e compatibilidade técnica assegurada.

Os arquivos de vídeo deverão ser disponibilizados em formatos digitais amplamente acessíveis, armazenados em mídia externa ou ambiente em nuvem, conforme especificação da contratante. Os equipamentos utilizados, como câmeras, microfones, mesa de corte e software de transmissão, devem ser de tecnologia atualizada e adequados para a demanda do serviço.

Além da execução das transmissões e gravações, a empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação, garantindo seu pleno funcionamento. Para isso, deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados para operação, diagnóstico e reparo dos sistemas audiovisuais.

A contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços semelhantes, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades equivalentes, além de cumprir todas as exigências legais e normativas aplicáveis à atividade.

CLAÚSULA SEXTA- DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção deverão garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de comunicação utilizados na captação, gravação e transmissão das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, assegurando qualidade técnica e operacional.

A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, com inspeções técnicas, ajustes e limpezas nos equipamentos, visando evitar falhas durante as transmissões e prolongar a vida útil dos dispositivos. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de reparo, substituição de peças ou correção de falhas que comprometam a qualidade dos serviços prestados.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para diagnóstico e solução de problemas, garantindo atendimento ágil e eficiente. Caso seja necessária a substituição de componentes, a empresa deverá utilizar peças compatíveis e de qualidade equivalente ou superior às originais.

Todos os serviços realizados deverão ser devidamente documentados em relatórios técnicos, contendo a descrição das intervenções feitas, peças substituídas e recomendações para a continuidade do bom funcionamento dos equipamentos.

Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro – CEP:77.368-000
CNPJ Nº: 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

CLAÚSULA SÉTIMA- DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá garantir a execução dos serviços com alto padrão de qualidade, assegurando transmissões e gravações com áudio e vídeo em alta definição, sem falhas, ruídos ou interrupções. A captação de imagem deverá proporcionar nitidez e estabilidade, enquanto o áudio deverá ser claro e livre de interferências, garantindo plena compreensão do conteúdo transmitido.

Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível, demonstrando experiência na operação de equipamentos audiovisuais e transmissão ao vivo. A empresa deverá utilizar equipamentos modernos e devidamente ajustados para assegurar a eficiência e confiabilidade das transmissões e gravações.

O serviço de manutenção deverá ser realizado com rapidez e precisão, evitando indisponibilidades que comprometam a comunicação institucional. Todas as intervenções técnicas deverão seguir as normas e boas práticas do setor, garantindo a durabilidade e o correto funcionamento dos equipamentos.

A qualidade dos serviços será aferida pela Câmara Municipal, que poderá exigir ajustes e correções sempre que necessário, para garantir que os serviços prestados atendam integralmente às expectativas e necessidades do órgão.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE PAGAMENTO

O serviço iniciar-se-á impreterivelmente após a assinatura do Instrumento Contratual, logo, o pagamento se dará até o 10º (decimo) dia útil de cada mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPETE À CONTRATADA

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal nas especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação; São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

Obedecer às especificações constantes neste Termo;

- Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos).

Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro – CEP:77.368-000
CNPJ Nº: 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
 - Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
 - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
 - Comunicar à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, que serão pagos em **10 (dez) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	P DAS S VALENTIM - ME	
				VALOR UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Mês	10	Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)					

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2025, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

ORGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos Serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.0000.000000

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANSÕES

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - c)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - d)** 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco porcento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
 - e)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Salvador do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - f)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e
 - g)** descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - h)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto ~~os~~ motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

17.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 17.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

17.4 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 17.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

17.5 No caso das penalidades previstas no item 17.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

16.1. As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

19.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉSSIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

21.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro – CEP:77.368-000
CNPJ N°: 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

21.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉSSIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

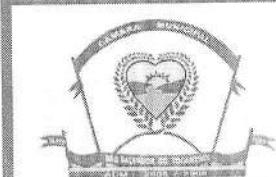
22.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

22.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro – CEP:77.368-000
CNPJ Nº: 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

22.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

22.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

22.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.11.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

22.11.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.11.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.11.4 Indenizações e multas.

22.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

24.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

26.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

26.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro – CEP:77.368-000
CNPJ Nº: 02.184.991/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

27.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Peixe - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Salvador do Tocantins/TO, 27 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR
PRESIDENTE
CONTRATANTE


P. DAS S. VALENTIM - ME

CNPJ sob o nº 46.618.565/0001-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliverson Delivino Ferreira
CPF: 021.168.941-66

Nome: Assisio Afonso Pereira
CPF: 024.709.741-19



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO N. 007/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o nº. 02.184.991/0001-35, com sede na Avenida Afonso Pena, s/nº, centro, São Salvador do Tocantins, CEP: 77.450-000, representada neste ato por seu PRESIDENTE a senhora Izaque Martins Gonçalves Júnior.

CONTRATADA: EMPRESA P DAS S VALENTIM - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.618.565/0001-38, sediada na Rua Tiradentes, Q 54, Lote 8, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador - TO, representado pela Sr Sra. Pricila da Silva Valentim, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, Q 54, Lote 8, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador - TO

DO OBJETO - Contratação de empresa para serviços de filmagem, gravação de áudio e vídeo em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, além da manutenção dos equipamentos de comunicação

DO PREÇO - valor Global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta dos recursos orçamentários do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos Serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.0000.000000

DA VIGÊNCIA O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

Aos 27 dias de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal.
Jaú do Tocantins/TO, 27/02/2025

Izaque Martins Gonsalves Júnior
Presidente da Câmara

Avenida Afonso Per

CNPJ N°: 02.184.991/0001-35



ESTADO DO TOCANTINS

CAMARA MUL DE SAO SALVADOR DO TOCANTINS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários que foi afixado no mural deste ente cópia do contrato do n. 0072025, firmado entre a CAMARA MUL DE SAO SALVADOR DO TOCANTINS e P.DAS.S. VALENTIM LTDA no qual permanecerá por 05 (cinco) dias úteis, de acordo com as exigências previstas em Lei.

CAMARA MUL DE SAO SALVADOR DO TOCANTINS, 27 de fevereiro de 2025.



IZAQUE MARTINS GONÇALVES JUNIOR
PRESIDENTE DA CAMARA